



PROJETO DE LEI Nº 43 /2021, _____ DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a utilização fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98 e Art. 225 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Qualquer do povo poderá apresentar denúncia do delito, mediante prova de filmagem, feitas por dispositivos eletrônicos.

Parágrafo único. O Município disporá do órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

DAS MULTAS

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 40 (quarenta) UFIRCe vigentes para Pessoas Físicas e de 200 (duzentos) UFIRCe vigentes para Pessoas Jurídicas.

EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS
Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade / CNPJ: 35.004.696/0001-09
CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará
Telefone (85) 3315-4482.

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE

10/06/2021



Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, CE, em _____ de _____ de 2021.

Thiago dos Santos Rocha
Vereador
Partido Socialista Brasileiro/PSB

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE
10/06/2021



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2021, DE ____ DE ____ DE 2021.

O projeto de Lei em comento tem fundamentação na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1º, VII, que dispõe: "incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Ademais, o Art. 32, da Lei Federal nº 9605/98, estabelece sanções à quem "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa.

No mesmo sentido, assevera a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 259, parágrafo único, incisos XI e XII, dispõe que:

Art. 259. O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desses direitos, cabe ao Poder Público, nos termos da lei estadual:

XI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

XII – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Ainda sobre o assunto, a Lei de Contravenções Penais, por sua vez, por meio do seu Decreto Lei nº 3.688/1941, art. 42, inciso III, aduz:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Com esteio, pois, na legislação em vigor, Federal e Estadual, apresentamos o presente Projeto de Lei, com o propósito de superar a utilização de fogos de artifício barulhentos, os quais causam, reconhecidamente, estresse aos animais, aos recém nascido o aos idosos e a toda comunidade, sim, num flagrante descompasso com a ordem jurídica posta.


Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE

10/06/2021



Portanto, considerando todas as fundamentações acima apontadas, bem como o desassossego gerado pelos barulhos dos fogos de artifício em eventos públicos e particulares aos habitantes do município, em especial em crianças e idosos, mas também aos animais, que sofrem com os referidos barulhos, essa lei visa contribuir para o bem-estar dessas pessoas e animais, a fim de que possam, principalmente em datas festivas, viverem o momento com mais tranquilidade e livres da sonoridade perturbadora dos fogos de artifício.

Por conseguinte, em uma atitude em sintonia com as exigências do mundo contemporâneo, que clama por sustentabilidade, contamos com a sensibilidade de nossos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, CE,
em _____ de _____ de 2021.

Thiago dos Santos Rocha
Vereador
Partido Socialista Brasileiro/PSB

Elisângela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSG/CE
10/06/2021